PROJETO DE LEI Nº 025/88.

CRIA O CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

José Alberto Gonzaga Simão,Prefeito Municipal de Luís Alves,SC,faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica criado o Cemitério Público Municipal na área desapropriada pela Prefeitura,na zona urbana deste Município conforme Lei nº 528/88 de 11 de Abril de 1988.

Art.2º - A administração,manutenção,limpeza e conservação do Cemi-- tério ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Fica criado no quadro de pessoal a categoria de zelador de cemitério,que terá remuneração de carreira idêntica ao padrão operário braçal ,ficando a cargo da Prefeitura todos os encargos para a sua manutenção .

Art.4º - Os valores para aquisição de carneiros,melhoria nas sepulturas,manutenção de jazigos e a taxa de serviços serão instituídos por decreto do Executivo .

Art.5º - As receitas oriundas pela cobrança de valores serão contabilizadas em receita orçamentária,sob o título:Receita de Cemitérios .

Art.6º - A mitra fornecerá à Prefeitura Municipal todos os dados dos sepultamentos já efetuados,bem como o controle dos lotes adquiridos por indivíduos para posterior uso,anteriormente a esta Lei.

Parágrafo Único - As pessoas que já tiverem adquiridos lotes anteriormente a esta Lei terão prazo de um ano para adquirirem os carneiros.

Art.7º - A cada período de 10 (Dez)anos será cobrado uma taxa para manutenção dos jazigos existentes ,o não pagamento da referida taxa dará poderes a Prefeitura para desocupação daquela área para novos sepulcros .

Parágrafo Único - A família deverá ser notificada por escrito e terá um prazo de 10 (Dez) dias,contados da entrega da / notificação para o pagamento.

Art.8º - Fica o setor de tributação autorizado a registrar em livro próprio as atuais e futuras catacumbas que serão numeradas e obedecerão ao mapa existente.

Art.9º - Só poderá ser efetuado o sepultamento mediante a declaração do setor de tesouraria de que todos os ônus foram recolhidos nas agências bancárias .

Art.10º- Ficam isentas de qualquer ônus para o sepultamento,todas as pessoas desprovidas de recursos .

Art.11º- Fica reservada uma área no cemitério municipal,onde poderão ser abertos as covas destinadas a receber as ossadas removidas dos antigos cemitérios desta cidade,bem como dos jazigos que forem removidos para serem reutilizados .

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito em,22 de Setembro de 1988.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal

PARECER.

A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS DO MUNICÍPIO, E COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS ANALIZANDO O PROJETO DE LEI Nº 025/88, QUE CRIA O CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, OPINA FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

S.S. LUÍS ALVES EM 17/10/88.

ASS: João Müller
ASS: [illegible]
ASS: Pedro S Hoffman
ASS: Pedro S Hoffman
ASS: Pedrinho B Hoffman
ASS: [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL LUÍS ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LUÍS ALVES
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos em sua 1 a. discussão!
Data 17/10/1988

Aprovado por unanimidade de votos em sua ___ a. discussão!
Data 31/10/1988

Sessão do Dia 17/10/1988

Sessão do Dia 31/10/1988